

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025, PD025824 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES - IPREM E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.544.655/0001-70, com sede na AVENIDA NARCISO YACUE GUIMARÃES NO 277 - 20 ANDAR – CENTRO MOGI DAS CRUZES/SP, neste ato representada por FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA - Diretor Superintendente, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo e-commerce Prodesp, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, relacionados na **Planilha de Orçamento (Anexo I)** e na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0250824 (Anexo II)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, na forma e condições estabelecidas no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”.

2.2.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser devidamente formalizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, de modo que os novos preços passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da referida tabela.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias publicadas serão objeto de medições pela **CONTRATADA**, que darão ensejo à emissão de notas fiscais a serem encaminhadas, via endereço eletrônico à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das notas fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE**, via endereço eletrônico sendo que, a **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ficando vedado o depósito em conta corrente.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-ratadie* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento das matérias pelo e-commerce Prodesp, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

5.5. As notas fiscais serão emitidas pela filial Mooca, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/011412, localizada à Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, estimando-se o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”;
- b) Publicar a(s) matéria(s) transmitida(s) pela **CONTRATANTE** no e-commerce Prodesp, sem qualquer controle ou conferência das informações ou conteúdo do texto de autoria da **CONTRATANTE**;
- c) Encaminhar os boletos bancários para pagamento das matérias publicadas;
- d) Utilizar os dados recebidos exclusivamente para o fim a que se destina;
- e) Disponibilizar serviço de atendimento, do tipo 0800, para esclarecimentos ou atendimento técnico que se faça necessário;
- f) Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação.

7.2. Obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Elaborar o conteúdo da matéria para publicação, que deverá obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;
- b) Realizar a transmissão de seus arquivos pelo e-commerce Prodesp, impreterivelmente, até às 23 (vinte e três) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s);
- c) Indicar expressamente o(s) preposto(s) que terão acesso ao e-commerce Prodesp;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do login e senha para uso do e-commerce Prodesp, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas;
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio dos boletos bancários, assim como cadastro atualizado no site da Prefeitura de São Paulo para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;

- f) Informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia;
- g) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura da execução do presente contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos.
- i) A **CONTRATANTE** deve tomar ciência do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, disponível no endereço <https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Codigo-de-Conductae-Integridade.pdf>, noticiando a **CONTRATADA** sempre que se fizer necessário.
- j) A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo conteúdo da matéria enviada à **PRODESP**;
- l) Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;
- m) Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA NONA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) Casos fortuitos ou força maior;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Por problemas quaisquer com os servidores de internet, próprios ou de terceiros, que impossibilitem o acesso às redes de telecomunicações, nacionais ou estrangeiras, que venham a impedir total ou parcialmente o acesso da **CONTRATANTE** à internet ou ao ecommerce Prodesp;
- e) Por qualquer prejuízo decorrente da veiculação das matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista que a **PRODESP** apenas veicula as matérias encaminhadas, não exercendo qualquer controle de conteúdo sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes no âmbito da execução do objeto deste Contrato, conforme suas respectivas obrigações.

10.2 As partes devem dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.3 Todas as notificações e comunicações realizadas pertinentes a proteção de dados devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
CONTRATANTE**

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATADA**

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250824

CONTRATO PD025824

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

item	Itens da Esp	Unidade	Quantidade mensal prevista	Valor unitário	Quantidade de meses	Valor mensal previsto	Valor total previsto
5.1	Publicidade Diário Oficial						
5.1.1	Publicidade Diário Oficial Caderno Municípios	por cm linear x coluna de 9 cm	63	R\$ 92,19	12	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
VALOR MENSAL PREVISTO =====>						R\$ 5.833,33	
VALOR TOTAL PREVISTO =====>							R\$ 70.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS – ESP Nº E0250824

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025824**, firmado com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**.

1-OBJETO

Publicidade Legal – Diário Oficial Caderno Municípios

2-ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços envolve a utilização do e-commerce Prodesp para envio de atos de interesse da **CONTRATANTE**, encaminhados para publicação no Diário Oficial – Caderno Municípios, pelas pessoas jurídicas de natureza pública, assim registradas na Receita Federal, ou por intermédio das agências de publicidade ou empresas jornalísticas autorizadas para este fim.

2.1. Atividades previstas

Acesso ao sistema mediante utilização de autenticação eletrônica, por preposto(s) expressamente indicado(s) pela **CONTRATANTE**, e devidamente habilitado(s) para este fim;

Os arquivos deverão ser enviados exclusivamente pelo e-commerce Prodesp, por meio do editor de textos.

Observação: O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade de quem transmite a matéria.

2.2. Disponibilidade

A disponibilidade para inserção das matérias será das 7 (sete) horas até às 23 (vinte e três) horas do dia imediatamente anterior à data pretendida para a publicação, de segunda a sexta feira (edições de segunda a sexta feira).

- Caso haja alguma alteração no horário para envio das matérias, a **CONTRATANTE** será avisada com antecedência, por meio do e-commerce;

2.3. Pré-requisitos

- Cadastro no e-commerce Prodesp
- Contrato de uso do e-commerce Prodesp;
- Cadastro dos usuários do sistema que terão acesso ao e-commerce, sempre mediante login do Gov.BR;
- Realizar as eventuais alterações de cadastro;
 - As solicitações de alteração podem ser de anunciantes, por alteração de razão social, ou de usuário;
 - Solicitar providências na central de atendimento da CONTRATADA;
- O preenchimento do formulário de envio da matéria deve apresentar compatibilidade com o tipo de matéria enviada.

2.4. Central de Atendimento (Help Desk)

Para alteração de cadastro solicitar providências na central de atendimento pelo telefone **0800 01234 01**.

2.5. Cancelamento

O cancelamento da matéria inserida deverá ser feito através do e-commerce Prodesp até às 23 horas.

2.6. Formatação dos textos

As matérias inseridas no editor de conteúdo seguirão o padrão pré-definido de visualização e leitura, sendo possível aplicar uma estilização mínima no texto.

Cada matéria deverá ser enviada individualmente, de acordo com a estrutura específica.

2.7. Serviços fora do escopo

Login do Gov.BR;
Disponibilização/manutenção de hardwares e softwares
Infraestrutura;
Internet.

3-DAS MEDIÇÕES

A medição das matérias publicadas é feita no momento da inserção no e-commerce, com apresentação de orçamento estimado, dando ensejo à emissão das respectivas notas fiscais.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 03 (três) dias para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

4-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 - Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 - Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;

4.2.2 - Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet.

5-PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) tendo como data base de referência o mês de abril/2025 e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

O faturamento do subitem 5.1.1 será diário de acordo com as medições apuradas para cada edição.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema da Prefeitura (São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e- mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

Eventuais descontos a serem concedidos à CONTRATANTE, decorrentes de normas internas da CONTRATADA, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

6-VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7-VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8-CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Débora Moraes da Cunha Gonçalves

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2ªA – Taboão da Serra – SP – CEP:

06760-900 - Telefone : (11) 2845-6000

E-mail : contratosdo@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Caue Tavares da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2ªA – Taboão da Serra – SP – CEP:

06760-900 - Telefone : 11 – 2845-6000

E-mail : cauesilva@sp.gov.br

De acordo

Nome: FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA

Cargo: Diretor Superintendente

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA**, **Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caue Tavares Da Silva**, **Coordenador**, em 12/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora**, **Gerente**, em 12/05/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065641755** e o código CRC **CC130335**.